

LEI Nº 505/14 DE 19/02/2014

“Que concede Revisão Geral Anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de João Ramalho e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do artigo 37 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de João Ramalho, fica reajustado na proporção de 5,26% (Cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), sobre o valor fixado na Lei nº 432/12 de 03/05/2012, passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, com o valor de R\$ 12.631,20 (Doze mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de João Ramalho, fica reajustado na proporção de 5,26% (Cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), sobre o valor fixado na Lei nº 432/12 de 03/05/2012, passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, com o valor de R\$ 3.157,80 (Tres mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Artigo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de João Ramalho, fica reajustado na proporção de 5,26% (Cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), sobre o valor fixado na Lei Complementar nº 19/13 de 16/10/2013, passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, com o valor de R\$ 3.999,88 (Tres mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 4º - A revisão geral anual concedida guarda estrita observância à proposta de revisão concedida pelo Chefe do Poder Executivo ao funcionalismo municipal, através do Projeto de Lei nº 514 de 14/02/2014, tendo por objetivo manter o poder aquisitivo do valor percebido, a fim de evitar que os índices inflacionários retire o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de João Ramalho, 19 de Fevereiro de 2014.

ADELMO ALVES

Presidente